



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO I nº. 06

FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA ODETE AMARAL

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WIDCKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

TELEFONES ÚTEIS

Atendimentos, informações, orientações e encaminhamentos

Prefeitura	(67) 3467 7500
Câmara Municipal	(67) 3467 1535
Conselho Tutelar	(67) 3467 5133
Delegacia da Mulher	(67) 3467 1622
DETRAN	(67) 3467 1158
Energisa	(67) 3467 4936
Fórum	(67) 3467 1095
Hospital da SIAS	(67) 3467 1161
Polícia Civil	(67) 3467 1157
Polícia Militar	(67) 3467 2345
PROCON	(67) 3467 5639
Promotoria Pública	(67) 3467 3228
Sanesul	(67) 3467 1105
SEMECT - Fátima do Sul	(67) 3467 7545
Secretaria de Assistência Social	(67) 3467 5798
Secretaria de Obras	(67) 3467 1930
Secretaria de Gestão	(67) 3467 2760
Secretaria de Saúde	(67) 3467 2711
Secretaria Distrital	(67) 3467 1157

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece as competências e atribuições ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, constante da Tabela do Quadro VI do Cargo de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as competências e atribuições ao cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, constante do Quadro VI de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul,

I-Ao cargo de Fiscal de Tributos compete:

- homologar e constituir mediante lançamento, o crédito tributário sobre os tributos de competência do Município;
- participar de julgamento de processos administrativos tributários;
- executar quaisquer procedimentos fiscais para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo;
- elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e de rotina;
- prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de dezembro de 2018.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria a Taxa de Coleta, Remoção e destinação de resíduos sólidos no Município de Fátima do Sul, MS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos domiciliar e comercial - TRS fica instituída e disciplinada pela presente lei.

§ 1º. A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

§ 2º. Considera-se resíduo sólido todo aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semi-sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Art. 2º. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo.

Art. 3º. A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo, assim como os demais custos afins assumidos pelo município.

Art. 4º. O critério para o rateio da taxa será o da frequência da coleta.

Parágrafo Único. Para efeito do cálculo da taxa, fica a zona urbana do Município de Fátima do Sul dividida em 03 (três) setores:

I-SETOR 1 -06 COLETAS SEMANAIS:

- a) Av. 09 de Julho, no trecho compreendido entre as Ruas: Rio Dourado e Rua Belo Horizonte.

II-SETOR 2: -03 COLETAS SEMANAIS:

- a) bairro Jardim Coopafátima (BNH);
- b) bairro Centro Educacional;
- c) bairro Jardim Hidalgo;
- d) bairro Jardim Katira;
- e) bairro Jardim Paraíso;
- f) bairro Jardim São Paulo;
- g) bairro Jardim Tatiane;
- h) bairro Jardim O Pioneiro;
- i) bairro Marta Rocha;
- j) bairro
- k) Portal das águas;
- l) bairro Tessa Porã.

III-SETOR 3 -02 COLETAS SEMANAIS:

- a) bairro Cohab;
- b) bairro Jardim Brasilândia;
- c) bairro Jardim Cavalcante;
- d) bairro Jardim dos Ipês;
- e) bairro Jardim Eliane;
- f) bairro Jardim Morá;
- g) bairro Jardim Oliveira;
- h) bairro Morada do Sol;
- i) bairro Morada dos Pássaros;
- j) Vila dos Navegantes;
- k) Sede do Distrito de Culturama;
- l) Novo Planalto.

Art. 5º. O valor da taxa por coleta será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), sendo o valor mensal calculado sobre o quantitativo de coletas semanais multiplicado por 04 (quatro).

Parágrafo Único. O valor estabelecido neste artigo será reajustado, anualmente, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através de Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os proprietários de terrenos baldios serão taxados pela importância equivalente a 02 (duas) coletas mensais, totalizando 24 (vinte e quatro) coletas anuais, que será cobrada juntamente com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º. Os proprietários de imóveis com poços artesianos que não se encontram cadastrados na SANESUL, serão cobrados juntamente com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em conformidade com o quantitativo do respectivo setor em que se encontra o imóvel.

Art. 8º. Os proprietários de terrenos edificados serão cobrados, mensalmente, em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS, fica autorizada a firmar Convênio com a SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para o lançamento da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos juntamente com as contas de abastecimento de água e esgoto dos proprietários de imóveis edificados.

Art. 10º. O pagamento da TRS e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - custos públicos pela prestação de serviços de coleta, armazenamento, tratamento ou processamento e disposição final de outros resíduos sólidos não caracterizados como domiciliares a exemplo de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais mortos, veículos abandonados, bem como dos originários da capina compulsória de terrenos baldios de propriedade privada, e da limpeza de prédios e terrenos;

II - aos custos públicos cobrados em relação às obrigações relativas à logística reversa e grandes geradores que venham a contratar o Poder Público;

III - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 11. Os valores arrecadados a título de TRS ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 12. A manutenção e exatidão das informações cadastrais no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS, será de responsabilidade do contribuinte.

Art. 13. Não se incluem nas disposições desta Lei a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do término da construção do Aterro Sanitário do município de Glória de Dourados/MS, expirando-se a mesma no dia 31 de dezembro do ano de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de dezembro de 2018.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal